



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 45/2023/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do
Programa de Pós-
Graduação em
Engenharia Química -
PEQ.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO as atas de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, realizadas em 21/11/2022 e 10/02/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, aprovado em 17/05/2023;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons. MARCELA RALIN DE CARVALHO DEDA COSTA**, ao analisar o processo nº 9816/2023-21;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PEQ, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PEQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 25/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 45/2023/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
QUÍMICA (PEQ)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PEQ) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico.

Art. 2º O PEQ tem por objetivos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Engenharia Química, e,
- II. explorar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificadas, que permitam compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área de Engenharia Química de maneira interdisciplinar.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado em Engenharia Química do PEQ são:

I. Área de Concentração:

Ciência e Engenharia de Processos Químicos - esta área de concentração objetiva a condução de estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento de tecnologias existentes, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos tecnológicos associados aos diversos setores da indústria química, de modo a contribuir para sua modernização nos cenários local, regional e nacional.

II. Linhas de pesquisa:

- a. Ciência e Engenharia de Petróleo e Gás Natural: esta linha de pesquisa tem como objetivo a realização de estudos visando a geração de conhecimento técnico-científico na área de petróleo e gás natural, e,
- b. Processos Químicos e Biotecnológicos: esta linha de pesquisa visa dar suporte regional a estudos na área de desenvolvimento e aplicação de processos químicos e biotecnológicos.

Art. 4º O PEQ responde ao Comitê de Engenharias e Computação e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PEQ possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I
Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PEQ, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PEQ será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PEQ, para um mandato de um ano, não renovável.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PEQ, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. decidir, em primeira instância, sobre a organização pedagógica dos cursos do Programa;
- II. apreciar e aprovar mudanças curriculares nos projetos pedagógicos dos cursos do Programa;
- III. propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- IV. propor a outros Programas de Pós-Graduação da UFS, através do Comitê de Engenharias e Computação, a adequação de disciplinas de interesse do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;
- V. decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas e de mudança de Linha de Pesquisa;
- VI. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes de discentes e docentes do PEQ;
- VIII. apreciar o resultado final de editais dos processos seletivos de alunos para o Programa;
- IX. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa;
- X. julgar recursos contra atos da Coordenação do Programa, e,
- XI. decidir sobre casos omissos.

Art. 12. O Colegiado do PEQ possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e recondução;

- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão de Regimento, responsável por revisar e propor modificações no regimento interno e nas instruções normativas do programa.

§1º As comissões relativas aos incisos I, II e III desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos IV a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I e II serão compostas por três integrantes, sendo dois docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, e um discente do programa, eleito entre seus pares, para um mandato de um ano, também permitida a recondução.

§3º As comissões relativas aos incisos III, IV, V, VI e VII serão compostas por três integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II irão ocorrer trimestralmente. Com relação às comissões descritas nos incisos III a VII, as reuniões serão realizadas sob demanda.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PEQ, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PEQ, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o Programa junto às instâncias da UFS, agências de fomento e apoio à pesquisa e à pós-graduação e entidades externas em geral;
- II. viabilizar junto à POSGRAP as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.), e,
- III. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da administração superior da UFS, buscando as condições para o seu bom funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III

Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PEQ é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- III. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- IV. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- V. providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

- VI. manter os docentes e discentes atualizados acerca de decisões do Colegiado do Programa, do Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação, da COPGD e do CONEPE;
- VII. manter o acervo atualizado com os atos normativos resultantes de deliberações do Colegiado do Programa, bem como resoluções institucionais referentes à Pós-Graduação, e,
- VIII. fornecer informações aos docentes e discentes referentes ao Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PEQ:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PEQ se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PEQ deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá atingir, no período de quatro anos os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em Instrução Normativa, os quais são pautados no cumprimento das seguintes condições:

- I. ministrar aulas pelo menos uma vez por ano;
- II. promover seminários;
- III. participar de comissões;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos;
- V. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa, inclusive disponibilizando-se a assumir a função de coordenação, e,
- VI. obter produção científica, preferencialmente envolvendo discentes do PEQ, em periódicos indexados.

Parágrafo único. Os docentes do PEQ deverão manter produção e qualidade científica compatíveis com as recomendações do documento de área da CAPES. Baseando-se no documento de área, os instrumentos de avaliação poderão ser detalhados por meio de instrução normativa do colegiado.

Art. 20. O docente que não atingir os critérios de permanência e credenciamento no Programa poderá passar à categoria de colaborador, considerando os limites definidos pela CAPES. No momento do descredenciamento, caso haja orientação em andamento, permanecerá como orientador até a conclusão do trabalho.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de mestrado em Engenharia Química para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PEQ para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PEQ deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em Engenharia Química, ou áreas afins. Consideram-se áreas afins: Química Industrial e Engenharias.

§ 3º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos da UFS, desde que já tenham cursado, com aprovação, mais de 70% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso de graduação.

Art. 22. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. O acesso ao curso de mestrado em Engenharia Química se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PEQ, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PEQ será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 25. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 27. A distribuição de alunos por docentes orientadores será definida no edital de seleção, sendo o candidato aprovado vinculado a um orientador, integrante do corpo docente do programa.

Art. 28. O aluno poderá solicitar mudança de orientador, no máximo até o término do segundo período letivo a partir do ingresso no curso como aluno regular, devendo, para isso, encaminhar à

Coordenação do Programa requerimento fundamentado, instruído com a anuência do novo orientador por ele escolhido.

Art. 29. O orientador poderá requerer dispensa de orientação de determinado aluno, por meio de requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Programa.

Art. 30. Os requerimentos solicitando mudança de orientador e dispensa de orientação deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por instrução normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. o aproveitamento não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas do curso, e,
- II. o aproveitamento de componentes curriculares poderá ser concedido caso não tenha decorrido mais de dez anos letivos desde a sua integralização.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

Art. 34. O discente regular poderá solicitar um trancamento de vínculo, por um período letivo, durante o curso, desde que a solicitação, efetuada mediante processo devidamente justificado e com a anuência do orientador, seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 35. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 36. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§1º Após aprovação da banca pelo colegiado, os exemplares provisórios da dissertação deverão ser entregues, com antecedência mínima de quinze dias da data da defesa, na secretaria do programa, em três vias impressas. A critério da banca examinadora, a versão da dissertação a ser avaliada poderá também ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf).

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de trinta dias.

§3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de dez dias antes da defesa.

§4º O coorientador, quando houver, poderá participar da banca, mas sem direito a voto, cabendo ao orientador a presidência da banca.

§5º O autor da dissertação terá 40 (quarenta) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até 30 (trinta) minutos.

§6º Encerrada a arguição, os membros da banca examinadora, em sessão secreta, deliberarão sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, na forma de “Aprovado” ou “Reprovado”, sendo considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora.

§7º Será consignada na ata da sessão de defesa da dissertação a necessidade de correções sugeridas pelos membros da banca examinadora.

§8º Sendo considerado “Reprovado”, o candidato estará automaticamente desligado do programa.

Art. 37. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 38. O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PEQ será o de Mestre em Engenharia Química.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023
